



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

PORTARIA CR N. 4, DE 2 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre o procedimento para a juntada de mídias (imagens, sons e vídeos) no período do Plantão Extraordinário previsto na Portaria Conjunta SEAP.GVP.SECOR n. 98/2020, decorrente da pandemia de COVID-19

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a classificação da situação do novo coronavírus Sars-Cov-2, causador da COVID-19, como pandemia pela Organização Mundial da Saúde, na data de 11-3-2020;

Considerando a necessidade da promoção de medidas para a prevenção do contágio e as determinações das autoridades sanitárias no sentido de manutenção do isolamento social;

Considerando o disposto nas Resoluções n. 313/2020, 314/2020 e 318/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 40 da Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR n. 98, de 22 de abril de 2020, do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, o qual estabelece que o Corregedor Regional poderá expedir atos complementares no sentido de orientar as unidades judiciárias, servidores e magistrados de primeiro grau quanto à observância e correta aplicação da referida portaria;

Considerando a suspensão por prazo indeterminado do atendimento presencial e do ingresso do público externos em todas as Unidades Judiciárias, previsto no art. 12 da Portaria Conjunta SEAP.GVP.SECOR n. 98/2020;

Considerando que a suspensão do atendimento presencial impede a observância do disposto no § 4º do art. 14 da Resolução n. 185/2013 do CNJ, o qual prevê que os documentos cuja digitalização mostre-se tecnicamente inviável devido ao grande volume, tamanho/formato ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados em secretaria;





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Considerando que é direito da parte instruir suas peças processuais com as provas que pretende produzir, inclusive imagens, sons e vídeos;

Considerando que para assegurar o contraditório e a ampla defesa é necessário dar meios para a parte adversa ter acesso às provas apresentadas;

Considerando o princípio da instrumentalidade das formas e o princípio da finalidade dos atos processuais, e a necessidade de se dar continuidade nas atividades no primeiro grau de jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região;

Considerando o disposto no art. 12, caput e § 1º, da Lei n. 11.419/2016, e no art. 195 do CPC, com relação à segurança dos dados dos processos eletrônicos;

RESOLVE:

Art. 1º No período em que vigente o Regime de Plantão Extraordinário, e em que permanecer suspenso o atendimento presencial nas Varas do Trabalho, a parte que pretender juntar mídia (imagens, sons e vídeos) para instruir o processo eletrônico (§ 4º do art. 14 da Resolução n. 185/2013 do CNJ) deverá fazê-lo por meio de compartilhamento remoto (em nuvem), indicando no processo apenas o endereço (link) de acesso, por meio da petição inicial ou de petição avulsa, ou, sendo tecnicamente possível, por e-mail encaminhado à Vara do Trabalho também com indicação de envio na petição, e com brevíssima descrição do conteúdo.

§ 1º É de inteira responsabilidade do peticionante que o endereço informado (link) esteja correto e em pleno funcionamento.

§ 2º A indicação do endereço de armazenamento (link) não exime a parte de manter a mídia original consigo, para apresentação ao juízo, se assim for determinado.

Art. 2º Indicado o endereço de compartilhamento remoto na forma do art. 1º ou recebida a mídia por e-mail, a Vara do Trabalho acessará o arquivo contendo a mídia e o gravará na nuvem da própria da Unidade Judiciária (Google Drive), certificando no processo eletrônico o respectivo endereço (link) para acesso pelas partes.

Art. 3º Cessada a suspensão do atendimento presencial, o arquivo gravado na nuvem da Vara do Trabalho poderá ser eliminado após efetivada a entrega da mídia em Secretaria pela parte.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data da sua publicação.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Publique-se e comunique-se à OAB/SC, IASC, ACAT, MPT/SC e
AMATRA12.

**Amarildo Carlos de Lima
Desembargador do Trabalho-Corregedor**